

Foz do Iguaçu, 2 de JULHO de 2020

Ilmo. Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal, de Foz do Iguaçu

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, vimos através desta, postular pela imediata revisão administrativa do DECRETO MUNICIPAL 28.264/2020 de 30 de junho de 2020, com republicação e alteração em 1 de julho de 2020, que se remete integralmente ao Decreto 4942/2020, do Governo do Estado do Paraná, que determina o *lockdown* das atividades consideradas não essenciais em nossa cidade, pelas seguintes considerações:

CONSIDERAÇÕES LOCAIS COM RELAÇÃO A SAÚDE PÚBLICA.

Esta Associação reitera e ressalta que o pedido é realizado primeiramente ao se analisar as condições locais no que tange ao direito à vida, as condições atuais da saúde pública no combate ao COVID-19, e assim especifica o que entende:

Considerando que a cidade de Foz do Iguaçu, em comparativo com várias outras cidades do Paraná, possui percentual de internamento médio/baixo (número de leitos da UTI = 35, com 23 internações, e número de leitos da enfermaria = 62, com 17 internações, sendo os percentuais atualizados até o dia 1º de julho de 2020, 65,71% e 27,42%, respectivamente).

Considerando que o número de infectados em Foz do Iguaçu, em comparativo com as outras maiores cidades da Região Oeste (Cascavel e Toledo), seja por números absolutos, seja por percentual de número de casos x número de habitantes, é infinitamente menor.

Considerando que Foz do Iguaçu recebe pacientes de outras cidades para internamento de COVID-19, e que isso se deve a capacidade ociosa dos leitos disponíveis.

Considerando que dos pacientes internados na UTI, 16 são pacientes residentes em Foz do Iguaçu (45,71% do total disponível) e dos internados em enfermaria, 10 são residentes em Foz do Iguaçu (16,12% do total disponível), o que comprova o baixo internamento local;

Considerando que a cidade tem capacidade para providenciar mais leitos UTI e enfermaria em pouco tempo;

Considerando que existem recursos disponíveis via SUS, para serem utilizados no combate ao coronavírus;

Considerando que o Município pode alocar mais recursos nesse sentido, em função da decretação da calamidade pública federal e municipal;

Considerando a possibilidade de se adotar outras restrições sanitárias (entre elas, os bloqueios parciais de bairros que vinham sendo realizados, e ainda evitar a aglomeração nos ônibus de transporte público coletivo, já inclusive requerido pelo esta Associação, ainda não respondido), e que fechamento de todos os estabelecimentos não essenciais não seriam as primeiras medidas cabíveis nesse sentido (todos os estabelecimentos estão cumprindo todas as medidas sanitárias cabíveis).

Considerando que, pelo mapa epidemiológico divulgados pelo Município não se vislumbra índice de contaminação “espalhado”, ou seja, vinculado/motivado exclusivamente pela abertura gradual, monitorada e limitada, como vinha sendo feita;

É que se vem requerer a retomada dos decretos municipais anteriores, fazendo também abaixo as considerações de ordem econômica.

CONSIDERAÇÕES LOCAIS COM RELAÇÃO A ECONOMIA;

Fazemos aqui também considerações locais com relação à economia da cidade, uma vez comprovada acima a plena possibilidade de proteção à vida e saúde do cidadão iguaçuense, o que nos permite pleitear a revisão administrativa do DECRETO MUNICIPAL acima citado:

Considerando a inexistência de qualquer estipulação de transitoriedade na medida municipal que novamente determinou o *lockdown* das atividades não essenciais, para que as empresas tivessem condições de se adequar;

Considerando que atualmente a determinação de fechamento dos estabelecimentos considerados não essenciais, compromete integralmente o pagamento dos salários, até o dia 5º dia útil deste mês, das empresas que estavam abertas, em função da necessidade de utilizar o fluxo de caixa para tanto;

Considerando também com relação às atividades agrícolas, que o início da colheita da chamada “safrinha” está prevista para o início da próxima semana e que a paralisação de determinadas atividades estipuladas nos Decretos atrapalhará toda a logística nesse sentido;

Considerando que Foz do Iguaçu perdeu 5157 (cinco mil, cento e cinquenta e sete) postos de trabalho entre janeiro a maio de 2020, sendo proporcionalmente a

cidade do Paraná com a maior perda de empregos (dados do NOVO CAGED), abaixo indicado;

	POR CIDADES COM MAIS ESTOQUE	Estoque em 1º de Janeiro	Admissões Jan-maio	Desligamentos Jan-maio	Saldo Jan-maio	% estoque Jan-maio
1	Foz do Iguaçu	59.975	8.302	14.459	-6.157	-8,6
2	Quatro Barras	7.249	1.473	2.040	-567	-7,82
3	Santo Antonio da Platina	9.084	915	1.432	-517	-5,69
4	Pinhais	39.960	6.585	8.357	-1.772	-4,43
5	Sao Jose dos Pinhais	92.327	13.398	17.184	-3.786	-4,1
6	Londrina	148.115	24.230	29.213	-4.983	-3,36
7	Paçandu	5.603	1.008	1.192	-184	-3,28
8	Arapongas	33.116	5.525	6.604	-1.079	-3,26
9	Curitiba	695.480	135.020	157.212	-22.192	-3,19
10	Fazenda Rio Grande	15.369	3.096	3.562	-466	-3,03
11	Apucarana	29.849	4.900	5.643	-843	-2,82
12	Cambe	20.228	3.320	3.885	-565	-2,79
13	Guarapuava	38.420	5.788	6.836	-1.047	-2,73
14	Irati	10.580	1.719	1.994	-275	-2,6
15	Maringá	146.708	26.905	30.679	-3.774	-2,57
16	Siqueira Campos	3.954	756	888	-132	-2,22
17	Pato Branco	28.586	5.659	6.264	-605	-2,12
18	Telemaco Borba	18.766	2.732	3.118	-386	-2,06
19	Piraquara	6.215	1.143	1.251	-108	-1,74
20	Canora	21.638	3.562	3.935	-373	-1,72
21	Paranavaí	20.207	3.189	3.528	-339	-1,68
22	Lapa	8.362	1.157	1.285	-128	-1,53
23	Campo Mourão	23.331	3.179	3.520	-341	-1,45
24	Paranaguá	35.071	4.691	5.186	-495	-1,41
25	Campina Grande do Sul	7.914	1.047	1.155	-108	-1,36
26	Umuarama	28.411	4.406	4.731	-325	-1,14
27	Colombo	35.523	6.903	7.219	-316	-0,92
28	Dos Vinhos	13.260	2.178	2.295	-117	-0,88
29	Campo Largo	20.768	4.154	4.372	-218	-0,81
30	Araucária	37.956	6.714	6.950	-236	-0,62
31	Prudentópolis	8.110	821	845	-24	-0,39
32	União da Vitória	12.308	2.039	2.085	-46	-0,38
33	Caicaval	94.768	21.279	21.577	-298	-0,31
34	Ponta Grossa	86.985	14.454	14.558	-104	-0,12
35	Castro	15.855	2.279	2.284	-5	0,03
36	Bandeirantes	3.334	618	618	0	0
37	Francisco Beltrão	23.750	4.249	4.238	11	0,05
38	Jaguapitã	6.295	1.180	1.156	24	0,06
39	Marafá	7.397	1.106	1.096	10	0,14
40	Arapoti	5.613	797	786	11	0,2
41	Marechal Cândido Rondon	18.627	2.785	2.707	78	0,53
42	Almirante Tamandará	10.908	1.876	1.799	77	0,71
43	Serandó	10.671	2.317	2.241	76	0,71
44	Córnelio Procopio	15.439	2.917	2.795	122	0,79
45	Jaguariaíva	7.368	1.232	1.165	67	0,91
46	Bitupora	11.245	2.322	2.177	145	1,29
47	Rolândia	18.784	3.202	2.941	261	1,39
48	Palotina	15.302	2.575	2.354	221	1,44
49	Medianeira	16.425	3.154	2.909	245	1,49
50	Palmeira	6.513	1.221	1.110	111	1,7
51	Jacarezinho	9.115	1.165	1.004	161	1,77
52	Carambei	9.091	1.015	845	170	1,87
53	Mandaguari	10.214	1.697	1.417	280	2,74
54	Imbituva	5.733	1.236	1.079	157	2,74
55	Palmas	9.525	1.990	1.725	265	2,78
56	Toledo	48.501	9.565	8.199	1.366	2,82
57	Colorado	9.978	863	666	197	3,3
58	Jandaia do Sul	5.653	869	675	194	3,43
59	São Mateus do Sul	7.401	1.857	1.570	287	3,88
60	Cafelândia	8.319	1.658	1.229	429	4,6
61	Ubiratã	7.072	1.916	1.451	465	6,58
62	Rio Negro	8.904	2.257	1.330	927	13,43
63	Matelandia	8.020	3.128	1.678	1.450	18,08

Considerando que a cidade tem uma grande dependência econômica do setor de turismo e prestação de serviços ligadas a esse setor, bem como da hotelaria, com previsão da retomada dessas atividades a longo prazo, o que já causa internamente uma reduzida movimentação de pessoas e considerável perda econômica;

Considerando que a decisão judicial exarada na ADI 6341, do Supremo Tribunal Federal, no dia 15/04/2020, confere aos entes da Federação competência concorrente para legislar sobre saúde pública, podendo o Município adotar normas locais, de acordo com as peculiaridades e realidade da cidade, também no que tange ao coronavírus, não

sendo legalmente obrigado a aderir integralmente ao que dispõe o Decreto Estadual acima citado.

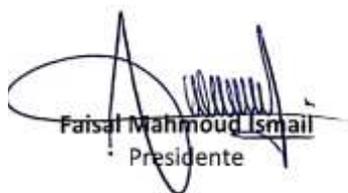
Considerando que as fronteiras com Argentina e Paraguai permanecem fechadas pelo menos até 1º de agosto de 2020, e que esta cidade também depende do comércio transfronteiriço como atividade econômica.

POSTULA

A revisão imediata DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIIPAL 28.264, determinando a abertura gradual, gradativa e limitada das empresas localizadas neste Município, conforme Decretos que estavam vigentes anteriormente ao presente, ressaltando que esta Associação concorda com a adoção de medidas sanitárias e até restritivas (desde que parciais e justificadas), como vinha sendo realizado antes, sendo certo que essa medida manterá “vivo” os segmentos econômicos locais e vários empregos, sem que represente aumento exponencial da propagação do coronavírus em nossa cidade.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, aguardando o retorno URGENTE, inclusive sendo de interesse do Município, que SEJA DESIGNADA UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA para discutir a situação com toda a sociedade civil organizada;

Atenciosamente.



Faisal Mahmoud Ismail
Presidente



Walter Venson
Presidente do Conselho Superior